

Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

ISSN 0257-7771

C 78

41.º ano

13 de Março de 1998

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I Comunicações	
	Comissão	
98/C 78/01	ECU.....	1
98/C 78/02	Comunicação da Comissão no âmbito de aplicação da Directiva 89/392/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1989, relativa às máquinas, alterada pelas Directivas 91/368/CEE, 93/44/CEE e 93/68/CEE ⁽¹⁾	2
98/C 78/03	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo IV/M.1109 — Owens-Illinois/BTR Packaging) ⁽¹⁾	5
98/C 78/04	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo IV/M.1030 — Lafarge/Redland) ⁽¹⁾	6
	Rectificações	
98/C 78/05	Rectificação à contribuição financeira para uma acção a favor de Cuba, relativa a um projecto que pode beneficiar de financiamento pela Comunidade Europeia (JO C 29 de 27.1.1998)	7

I

(Comunicações)

COMISSÃO

ECU ⁽¹⁾

12 de Março de 1998

(98/C 78/01)

Montante na moeda nacional para uma unidade:

Franco belga e		Marca finlandesa	6,01210
Franco luxemburguês	40,8481	Coroa sueca	8,65820
Coroa dinamarquesa	7,54690	Libra esterlina	0,653995
Marco alemão	1,98004	Dólar dos Estados Unidos	1,08092
Dracma grega	312,484	Dólar canadiano	1,52302
Peseta espanhola	167,835	Iene japonês	139,817
Franco francês	6,63882	Franco suíço	1,60950
Libra irlandesa	0,797553	Coroa norueguesa	8,24312
Lira italiana	1948,49	Coroa islandesa	78,7237
Florim neerlandês	2,23178	Dólar australiano	1,61742
Xelim austríaco	13,9309	Dólar neozelandês	1,86591
Escudo português	202,500	Rand sul-africano	5,39057

A Comissão dispõe actualmente de um telex de resposta automática que dá a cotação das moedas mais importantes. Este serviço funciona diariamente das 15 h 30 m às 13 h do dia seguinte.

Procedimento de utilização:

- chamar o telex n.º 23789 em Bruxelas,
- dar o seu próprio número de telex,
- introduzir o código «cccc» que acciona o disparo do sistema de resposta automática, o qual transmite a seguir as cotações do ecu,
- não interromper a transmissão cujo término será automaticamente assinalado pelo código «ffff».

Nota: A Comissão dispõe igualmente de telecopiadoras com respondedor automático (com os n.ºs 296 10 97 e 296 60 11) que fornecem dados diários relativos ao cálculo das taxas de conversão aplicáveis no âmbito da política agrícola comum.

⁽¹⁾ Regulamento (CEE) n.º 3180/78 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978 (JO L 379 de 30.12.1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 1971/89 (JO L 189 de 4.7.1989, p. 1).

Decisão 80/1184/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980 (Convenção de Lomé) (JO L 349 de 23.12.1980, p. 34).

Decisão n.º 3334/80/CECA da Comissão, de 19 de Dezembro de 1980 (JO L 349 de 23.12.1980, p. 27).

Regulamento Financeiro de 16 de Dezembro de 1980, relativo ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO L 345 de 20.12.1980, p. 23).

Regulamento (CEE) n.º 3308/80 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980 (JO L 345 de 20.12.1980, p. 1).

Decisão do Conselho dos Governadores do Banco Europeu de Investimento de 13 de Maio de 1981 (JO L 311 de 30.10.1981, p. 1).

Comunicação da Comissão no âmbito de aplicação da Directiva 89/392/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1989, relativa às máquinas ⁽¹⁾, alterada pelas Directivas 91/368/CEE ⁽²⁾, 93/44/CEE ⁽³⁾ e 93/68/CEE ⁽⁴⁾

(98/C 78/02)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(Publicação dos títulos e das referências das normas europeias harmonizadas a título da directiva)

OEN ⁽¹⁾	Referência	Título da norma harmonizada	Ano de ratificação
CEN	EN 710	Requisitos de segurança para máquinas e instalações de moldagem em fundição e equipamentos conexos	1997
CEN	EN 836/A1	Material de Jardinagem — Corta-relvas a motor — Segurança	1997
CEN	EN 859	Segurança de máquinas para trabalhar madeira — Garlopes com avanço manual	1997
CEN	EN 861	Segurança de máquinas para trabalhar madeira — Garlopes desengrossadeiras	1997
CEN	EN 869	Requisitos de segurança para unidades de alta pressão de metal forjado	1997
CEN	EN 894-1	Segurança de máquinas — Especificações ergonómicas para a concepção dos dispositivos e dos órgãos de serviço — Parte 1: Princípios gerais das interacções entre o homem e os dispositivos de sinalização e órgãos de serviço	1997
CEN	EN 894-2	Segurança de máquinas — Especificações ergonómicas para a concepção dos dispositivos e dos órgãos de serviço — Parte 2: Dispositivos de sinalização	1997
CEN	EN 930	Máquinas para fabrico de calçado, artigos de couro e produtos similares — Máquinas de cardar, de escovar, de polir e de fresar — Requisitos de segurança	1997
CEN	EN 931	Máquinas para fabrico de calçado — Máquinas de montar — Requisitos de segurança	1997
CEN	EN 953	Segurança de máquinas — Guardas — Requisitos gerais para a concepção e construção de guardas fixas e móveis	1997
CEN	EN 1127-1	Segurança de máquinas — Fogo e explosões — Parte 1: Prevenção e protecção contra explosões	1997
CEN	EN 1398	Niveladores de cais	1997

⁽¹⁾ JO L 183 de 29.6.1989, p. 9

⁽²⁾ JO L 198 de 22.7.1991, p. 16.

⁽³⁾ JO L 175 de 19.7.1993, p. 12.

⁽⁴⁾ JO L 220 de 30.8.1993, p. 1.

OEN (*)	Referência	Título da norma harmonizada	Ano de ratificação
CEN	EN 1454	Serras de disco, portáteis, de combustão interna — Segurança	1997
CEN	EN 1495	Plataformas elevatórias — Plataformas de trabalho suspensas em mastros	1997
CEN	EN 1525	Segurança de camiões industriais — Camiões de distribuição e seus sistemas	1997
CEN	EN 1526	Segurança de camiões industriais — Requisitos adicionais para funções automatizadas nos camiões	1997
CEN	EN 1550	Segurança de máquinas-ferramenta — Requisitos de segurança na concepção e construção de mandris manuais	1997
CEN	EN 1612-1	Máquinas para borracha e matérias plásticas — Máquinas de moldagem por reacção — Parte 1: Requisitos de segurança relativas às unidades de dosagem e de mistura	1997
CEN	EN 1760-1	Segurança de máquinas — Dispositivos de protecção — Sensores de pressão — Parte 1: Princípios gerais de concepção e ensaio dos tapetes e sensores de área	1997
CEN	EN ISO 3767-1	Tractores, máquinas agrícolas e florestais, equipamento motorizado para jardins e relvados — Símbolos para os comandos do operador e outros indicadores — Parte 1: Símbolos comuns (ISO 3767-1:1991)	1995
CEN	EN ISO 3767-2	Tractores, máquinas agrícolas e florestais, equipamento motorizado para jardins e relvados — Símbolos para os comandos do operador e outros indicadores — Parte 2: Símbolos para tractores e máquinas agrícolas (ISO 3767-2:1991)	1995
CEN	EN ISO 3767-4	Tractores, máquinas agrícolas e florestais, equipamento motorizado para jardins e relvados — Símbolos para os comandos do operador e outros indicadores — Parte 4: Símbolos para máquinas florestais (ISO 3767-4:1993)	1995
CEN	EN ISO 3767-5	Tractores, máquinas agrícolas e florestais, equipamento motorizado para jardins e relvados — Símbolos para os comandos do operador e outros indicadores — Parte 5: Símbolos para máquinas florestais manuais portáteis (ISO 3767-5:1992)	1995
CEN	EN ISO 7250	Medidas básicas do corpo humano para concepção tecnológica (ISO 7250:1996)	1997
CEN	EN ISO 8662-7	Máquinas eléctricas portáteis — Medição de vibrações no punho — Parte 7: Chave inglesa, chave de parafusos e porcas de apertar, de impulso ou de lingueta (ISO 8662-7:1997)	1997

OEN ⁽¹⁾	Referência	Título da norma harmonizada	Ano de ratificação
CEN	EN ISO 8662-8	Máquinas eléctricas portáteis — Medição de vibrações no punho — Parte 8: Polidoras e lixadoras rotativas, orbitais e orbitais especiais (ISO 8662-8:1997)	1997
CEN	EN ISO 8662-12	Máquinas eléctricas portáteis — Medição de vibrações no punho — Parte 12: Serras e limas de movimento alternado e serras oscilantes ou rotativas (ISO 8662-12:1997)	1997
CEN	EN ISO 8662-13	Máquinas eléctricas portáteis — Medição de vibrações no punho — Parte 13: Amoladores (ISO 8662-13:1997)	1997
CEN	EN ISO 11102-1	Motores alternativos de combustão interna — Equipamento de arranque à manivela — Parte 1: Requisitos de segurança e ensaios (ISO 11102-1:1997)	1997
CEN	EN ISO 11102-2	Motores alternativos de combustão interna — Equipamento de arranque à manivela — Parte 2: Método de testar o ângulo de desengate (ISO 11102-2:1997)	1997
CEN	EN 12643	Máquinas de terraplenagem — Máquinas equipadas com pneumáticos — Sistemas de direcção (ISO 5010:1992 modificada)	1997

⁽¹⁾ OEN (organismos europeus de normalização):

- CEN: rue de Stassart/Stassart straat 36, B-1050 Bruxelles-Brussel, tel.: (32-2) 550 08 11, telefax: (32-2) 550 08 19.
- Cenelec: rue de Stassart/Stassart straat 35, B-1050 Bruxelles-Brussel, tel.: (32-2) 519 68 71, telefax: (32-2) 519 69 19.
- ETSI: BP 152, F-06561 Valbonne Cedex, telefone: (33) 492 94 42 12; telefax: (33) 493 65 47 16.

AVISO:

- Qualquer informação relativa à disponibilidade de normas pode ser obtida quer junto dos organismos europeus de normalização quer junto dos organismos nacionais de normalização que figuram na lista ⁽¹⁾ anexa à Directiva 83/189/CEE do Conselho ⁽²⁾, alterada pela Directiva 94/10/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾.
- A publicação das referências das normas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* não implica que elas estejam disponíveis em todas as línguas comunitárias.
- A Comissão assegura a actualização da presente lista ⁽⁴⁾.

⁽¹⁾ JO L 32 de 10.2.1996, p. 32.

⁽²⁾ JO L 109 de 26.4.1983, p. 8.

⁽³⁾ JO L 100 de 19.4.1994, p. 30.

⁽⁴⁾ JO C 93 de 22.3.1997, p. 3.
 JO C 141 de 8.5.1997, p. 10.
 JO C 169 de 4.6.1997, p. 4.
 JO C 322 de 23.10.1997, p. 3.
 JO C 37 de 4.2.1998, p. 20.
 JO C 38 de 5.2.1998, p. 5.

Notificação prévia de uma operação de concentração
(Processo IV/M.1109 — Owens-Illinois/BTR Packaging)

(98/C 78/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 4 de Março de 1998, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa Owens Illinois Inc. («O-I») adquire, na acepção do nº 1, alínea b), do artigo 3º do referido regulamento, o controlo do conjunto das actividades de embalagem da («BTR Packaging»).

2. As actividades das empresas envolvidas são:

— O-I: fabricante de produtos para embalagens de vidro (incluindo a maquinaria para fabricar estes produtos) e para embalagens de plástico,

— BTR Packaging: fabricante de embalagens de vidro e de plástico.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) nº 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por telefax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo IV/M.1109 — Owens-Illinois/BTR Packaging, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV)
Direcção B — *Task Force* Concentrações
Avenue de Cortenberg/Kortenberglaan 150
B-1040 Bruxelas
[telefax: (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo IV/M.1030 — Lafarge/Redland)**

(98/C 78/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 16 de Dezembro de 1997, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em francês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CFR» da base de dados Celex, com o número de documento 397M1030. Celex é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia; para mais informações sobre a assinatura é favor contactar:

EUR-OP

Information, Marketing and Public Relations (OP/4B)

2, rue Mercier

L-2985 Luxembourg

[telefone: (352) 29 29-4 24 55; telefax: (352) 29 29-4 27 63].

RECTIFICAÇÕES

Rectificação à contribuição financeira para uma acção a favor de Cuba, relativa a um projecto que pode beneficiar de financiamento pela Comunidade Europeia

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» C 29 de 27 de Janeiro de 1998)

(98/C 78/05)

Na página 19, no nº 6, alínea a):

em vez de: «... 6. a) Data-limite para a recepção das propostas: 7.3.1998; ...»,

deve ler-se: «... 6. a) Data-limite para a recepção das propostas: 17.3.1998; ...».
